



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 358/2025
TIPO: VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24eedd0d-1ac6-4014-8751-4f3e67d3b828



1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 358/2025

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE Nº 358/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
GILMERON DIAS DE AMORIM ME.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, Dilvaney Almeida Lima, nomeada pelo Decreto nº 102/2026, de 01 de abril de 2026, publicado no DOM de 01 de abril de 2026, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Gilmeron Dias de Amorim ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.115.192/0001-68, sediada na Rua Goes Calmon, 02, centro, Juazeiro – BA, CEP: 48.903.510, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Gilmeron Dias de Amorim**, inscrito no CPF nº 955.228.835-53, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **198/2025** e Pregão Eletrônico nº **036/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 358/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código: 69d67ad6c5b1761024e8d019f1e68-4014-8945-74138672658832

Assinado por 1 pessoa: DILVANEY ALMEIDA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.gestor.com.br/verificacao>









VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 24e6dd0d-1ac6-4014-8751-4f3e67d3b828

Código para verificação: 7690-80D4-EB9A-C9D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILVANEY ALMEIDA LIMA (CPF 605.XXX.XXX-00) em 17/04/2026 13:24:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7690-80D4-EB9A-C9D0>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 358/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 358/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração – SEAD, representada pela Sra. Dilvaney Almeida Lima. **Contratada: Gilmeron Dias de Amorim ME**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 358/2025, decorrente do **Pregão Eletrônica nº 036/2025**, e **Processo Administrativo nº 198/2025**, para aditamento do contrato referente a locação de Computadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Valor (25,00%). **Acréscimo de 25,00%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **54.406,80** (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos). **Data da assinatura:** 16/04/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 24e6dd0d-1ac6-4014-8751-4f3e67d3b828



Ofício nº 44/2026

Juazeiro – BA, 31 de março de 2026

À Eliaquim Santos Costa
Setor de contratos

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo – Acréscimo de 25% do quantitativo contratual
Contrato nº: 358/2025
Contratada: GILMERON DIAS DE AMORIM - ME

Senhor venho por meio deste solicitar a formalização de Termo Aditivo aos Contratos nº 358/2025, firmado com a empresa GILMERON DIAS DE AMORIM - ME, cujo objeto é a locação de computadores, visando ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade superveniente de ampliação da infraestrutura tecnológica deste órgão, em decorrência de:

- 1) Aumento da demanda operacional e administrativa;
- 2) Expansão de setores e/ou criação de novas unidades;
- 3) Substituição de equipamentos obsoletos que não atendem mais às necessidades institucionais;
- 4) Garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados.

Destaca-se que a ampliação pretendida mantém a mesma natureza do objeto contratual, não implicando alteração qualitativa, mas apenas quantitativa, estando em conformidade com o interesse público e com o planejamento institucional.

www.juazeiro.ba.gov.br





2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra respaldo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

Dessa forma, o acréscimo pretendido encontra-se dentro do limite legal permitido.

3. VANTAJOSIDADE

A realização do aditivo mostra-se mais vantajosa para a Administração, considerando:

- 1) Economia de tempo e recursos em comparação à realização de novo processo licitatório;
- 2) Manutenção das condições contratuais já pactuadas, inclusive preços e padrões de qualidade;
- 3) Continuidade na prestação dos serviços sem interrupções.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente pedido para formalização do Termo Aditivo, com o consequente acréscimo de 25% no quantitativo do contrato, assegurando a continuidade e eficiência das atividades desta Administração.

Atenciosamente,

Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária de Administração

www.juazeiro.ba.gov.br



[illegible]

www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MONY KIT DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 24edd0d-1ac6-4014-8751-4f3e67d3b828

Código para verificação: BCFE-8494-58A8-8BEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONY KIT DA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-64) em 01/04/2026 11:54:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BCFE-8494-58A8-8BEE>



Memorando / Ofício Interno 6- 9.613/2026

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/04/2026 às 12:49:01

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEFIN-SC-SC, SEAD - SE, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Solicitação de Termo Aditivo – Acréscimo de 25% do quantitativo contratual Contrato nº: 358/2025 Gilmeron

Segue parecer.

Att.,

—
Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

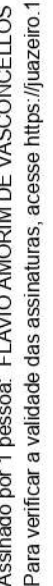
Anexos:

Parecer_contabil_Dotacao_Prefeitura_2026_04_06T125114_079.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 087065667524440091084014409141887458828

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EEF1-D58809C1-1>





Decreto nº 165/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 24e6dd0d-1ac6-4014-8751-4f3e67d3b828

Código para verificação: EEF1-D58A-0957-AB01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 06/04/2026 12:50:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EEF1-D58A-0957-AB01>



JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como base a necessidade de ampliar a infraestrutura tecnológica deste órgão, em virtude de fatores que exigem um aumento no quantitativo de computadores locados. A ampliação do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Termo Aditivo, é fundamental para atender às seguintes demandas:

1. **Aumento da demanda operacional e administrativa:** O crescimento nas atividades e nos processos administrativos do órgão requer a expansão da infraestrutura tecnológica para garantir a continuidade das operações com qualidade e agilidade.
2. **Expansão de setores e/ou criação de novas unidades:** Com o crescimento das atividades, é necessário estruturar novos setores e unidades, o que exige a locação de mais equipamentos para garantir o funcionamento adequado de todos os processos.
3. **Substituição de equipamentos obsoletos:** Alguns equipamentos locados anteriormente já não atendem mais às exigências tecnológicas da instituição, comprometendo a eficiência dos serviços prestados. A locação de novos computadores visa sanar esse problema.
4. **Garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados:** Para que os serviços prestados à população continuem sendo realizados de forma eficaz, é imprescindível que a infraestrutura tecnológica acompanhe a demanda crescente, mantendo a qualidade e a agilidade no atendimento.

Ressalta-se que a ampliação solicitada se refere exclusivamente ao aumento quantitativo do objeto contratual, mantendo inalterada a sua natureza e os termos previamente acordados, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, estando em total conformidade com o interesse público e o planejamento institucional.

Diante do exposto, solicito a formalização do Termo Aditivo para a ampliação do quantitativo de equipamentos locados, a fim de atender às necessidades mencionadas, sem alteração qualitativa, mas apenas quantitativa, conforme os requisitos legais e institucionais.

MONY Kit da Silva
Diretora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 24edd0d-1ac6-4014-8751-4f3e67d3b828

Código para verificação: 654F-DD7F-5342-FB43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONY KIT DA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-64) em 01/04/2026 11:53:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/654F-DD7F-5342-FB43>

MICRO CENTER
CNPJ: 06.115.192/0001-68

CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa, GILMERON DIAS DE AMORIM ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.115.192/0001-68, estabelecida na Rua Goes Calmon, 02, centro, Juazeiro – BA, CEP: 48.903.510 Juazeiro - BA, contratada para locação de Computadores, conforme Contrato nº 358-2025, concorda em praticar os mesmos valores do contrato, para a execução do aditivo de 25% do quantitativo.

Juazeiro – BA, 01 de abril de 2026.

GILMERON
DIAS DE
AMORIM:061
15192000168

Assinado de forma
digital por GILMERON
DIAS DE
AMORIM:0611519200
0168
Dados: 2026.04.01
11:17:14 -03'00'

GILMERON DIAS DE AMORIM ME
CNPJ:06.115.192/0001-68





PLANILHA DOS 25% DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 358-2025

Item	Descrição	UND	QTD	VI. Unit.	VI. Total Mensal	VI.Total Anual
01	LOCAÇÃO DE COMPUTADOR INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SENDO: Computador com processador I5 8ª geração, Placa gráfica, 8gb de memória RAM, 240GB SSD(3 portas SATA de 3,5 pol), sistema operacional Windows 10 Pro, Slots de Memória :4, Memória máxima suportada 64 GB, Barramento : PC4, Rede: Ethernet, Portas USB: 1x301(tipo C), 2x3,1 Gen 2 (tipo A), 6x3,1 Gen 1 (tipo A), Áudio : Conexão P2 para som e microfone, Portas de vídeo: DisplayPort, Acompanha: mouse, teclado e monitor de 46,9 cm e 18".	UNID.	15	302,26	4.533,90	54.406,80



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILMERON DIAS DE AMORIM
CNPJ: 06.115.192/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:56:29 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2026.

Código de controle da certidão: **DBC4.C3E5.3365.DFE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261514276

RAZÃO SOCIAL	
GILMERON DIAS DE AMORIM	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
063.241.050	06.115.192/0001-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 02/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 12653/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: GILMERON DIAS DE AMORIM**CPF/CNPJ:** 06.115.192/0001-68**CÓDIGO DA EMPRESA:** 70346 **INSCRIÇÃO:** 12581001**ENDEREÇO:** RUA GOES CALMON Nº 2 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903510 COMPLEMENTO: CASA

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 31/05/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação: 815195.12653.20260302.N.282.70346**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 02 de março de 2026

Emitido por: GEORGIANA KELLY RIBEIRO ALMEIDA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.115.192/0001-68
Razão Social: GILMERON DIAS DE AMORIM
Endereço: R GOES CALMON 02 CASA / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2026 a 26/04/2026

Certificação Número: 2026032802001294796074

Informação obtida em 31/03/2026 12:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMERON DIAS DE AMORIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.115.192/0001-68

Certidão nº: 35540037/2026

Expedição: 31/03/2026, às 12:59:47

Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMERON DIAS DE AMORIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.115.192/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 24e6dd0d-1ac6-4014-8751-4f3e67d3b828

Código para verificação: E1DF-1E69-B6E8-F5C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 01/04/2026 10:16:39

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E1DF-1E69-B6E8-F5C6>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 220/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025

CONTRATO Nº 358/2025

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração (SEAD)

CONTRATADO (A): Gilmeron Dias de Amorim ME

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 358/2025 – Acréscimo de 25% do quantitativo – Locação de computadores

Direito administrativo. Licitações e contratos. 1º termo aditivo. Contrato nº 358/2025. Locação de computadores. Acréscimo quantitativo de até 25%. Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica condicionada. Necessidade de demonstração concreta da vantajosidade. Justificativa técnica genérica. Exigência de complementação com dados objetivos e memória de cálculo. Observância do limite legal de forma individualizada por item ou lote. Orientação do TCU. Parecer favorável com ressalvas.

I –DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 358/2025 (*Memorando 9.613/2026 – 1doc*), celebrado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa Gilmeron Dias de Amorim ME, cujo objeto consiste na locação de computadores destinados ao atendimento das demandas administrativas da municipalidade.

O pleito administrativo tem por finalidade promover o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitado por meio do Ofício nº 44/2026, no qual a autoridade competente justifica a medida na necessidade superveniente de ampliação da infraestrutura tecnológica, em razão do aumento da demanda operacional, da expansão de setores administrativos, da substituição de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

equipamentos obsoletos e da necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos .

Consta dos autos que o contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 036/2025, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 069/2025, tendo por objeto a locação de computadores com manutenção preventiva inclusa, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

A instrução processual encontra-se acompanhada de justificativa técnica detalhada, carta de anuência da contratada quanto à manutenção das condições pactuadas, planilha demonstrativa do acréscimo pretendido, bem como parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente do aditamento

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem.

2.2. DO ACRÉSCIMO DE VALOR

A presente manifestação jurídica fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, que autoriza a Administração Pública a promover alterações contratuais, mediante acordo entre as partes, para acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O referido dispositivo estabelece:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – por acordo entre as partes:

- a) alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a alteração contratual quando houver necessidade de modificar o projeto ou quantitativos para melhor adequação técnica, desde que observados os limites e condições legais.

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Não se trata, portanto, de inovação indevida do objeto, mas de ajuste pontual de quantitativos, destinado a garantir a plena efetividade do serviço, em linha com o objeto licitado e contratado.

2.3. DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A alteração quantitativa do **Contrato nº 358/2025**, cujo objeto consiste na locação de computadores com manutenção preventiva destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, embora juridicamente admitida nos limites do art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021, não prescinde da demonstração concreta de vantajosidade e da preservação do interesse público primário.

O simples fato de o acréscimo pretendido — consistente na ampliação de até 25% do quantitativo contratual — situar-se no limite legal não autoriza sua adoção automática. Incumbe à Administração evidenciar que a ampliação do contrato vigente se mostra solução mais eficiente, econômica e adequada quando comparada a alternativas juridicamente possíveis, como a realização de novo procedimento licitatório ou a readequação interna dos recursos tecnológicos disponíveis.

No caso em análise, a vantajosidade deve ser demonstrada sob múltiplos aspectos.

Sob o aspecto econômico, é necessário comprovar que os preços unitários permanecem compatíveis com aqueles originalmente pactuados e com os valores praticados no mercado, especialmente considerando que a contratada anuiu à manutenção dos preços, o que constitui elemento favorável, mas não suficiente, por si só, à caracterização da vantajosidade.

Sob o aspecto operacional, deve-se evidenciar que a continuidade da contratação com a mesma empresa assegura maior eficiência na disponibilização e manutenção dos equipamentos, com padronização dos sistemas e configurações, redução de tempo de resposta para suporte técnico e mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços administrativos que dependem diretamente da infraestrutura tecnológica.

Sob o aspecto administrativo, a solução adotada deve demonstrar capacidade de resposta célere ao aumento da demanda, especialmente diante da



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

expansão de setores, criação de novas unidades administrativas e necessidade de substituição de equipamentos obsoletos, evitando prejuízos ao regular funcionamento da máquina pública.

Ademais, é imprescindível que o acréscimo contratual esteja diretamente vinculado à satisfação de demanda pública efetivamente comprovada, mediante a apresentação de dados objetivos, tais como o quantitativo atual de equipamentos em uso, o crescimento das unidades administrativas, o histórico de utilização e a projeção de necessidade até o término da vigência contratual, não podendo servir como mecanismo genérico de ampliação do objeto inicialmente contratado.

No caso concreto, observa-se que a justificativa apresentada faz referência ao aumento da demanda operacional, à expansão de setores e à substituição de equipamentos obsoletos, o que, em tese, revela pertinência com o interesse público. Todavia, tais fundamentos são expostos de forma predominantemente genérica, sem a devida apresentação de elementos técnicos objetivos que demonstrem a correlação direta entre a demanda superveniente e o percentual de acréscimo pretendido, circunstância que fragiliza a comprovação da vantajosidade da medida.

O interesse público, nesse contexto, deve ser compreendido como a necessidade concreta de assegurar a continuidade, a eficiência e a modernização da infraestrutura tecnológica da Administração Municipal, desde que demonstrado que o acréscimo quantitativo é proporcional, indispensável e compatível com a demanda efetivamente verificada.

Assim, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 358/2025 exige motivação técnica mais robusta, apta a evidenciar que a medida, além de legalmente possível, revela-se materialmente vantajosa, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.4. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotes licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual*

1 <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20altE2%80%A6-,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.

Diante dessas considerações, cumpre registrar que não compete ao parecerista proceder à aferição concreta do atendimento do limite individual de acréscimo para cada item ou lote contratual, por se tratar de providência de natureza eminentemente técnica e administrativa, dependente da análise detalhada dos quantitativos originalmente pactuados, dos valores individualizados e das eventuais alterações já promovidas no âmbito da execução contratual.

Nesse sentido, orienta-se que a Secretaria interessada, por meio de sua área técnica e do gestor/fiscal do contrato, verifique expressamente o respeito ao limite legal de 25% para cada item ou lote, de forma individualizada, à luz do valor originalmente ajustado (eventualmente atualizado por instrumentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro), adotando as cautelas necessárias antes da formalização do termo aditivo.

2.5. DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

Cumpra-se destacar que, embora a Lei nº 14.133/2021 autorize acréscimos quantitativos de até 25% do valor inicial do contrato, tal percentual constitui limite máximo legal, não podendo ser adotado de forma automática. A utilização desse patamar exige fundamentação técnica específica, apta a demonstrar, de forma objetiva, a necessidade do acréscimo no percentual pretendido.

No caso em exame, a justificativa apresentada menciona o aumento da demanda operacional, a expansão de setores e a substituição de equipamentos obsoletos, fundamentos pertinentes, porém expostos de forma genérica, comuns a contratações dessa natureza.

Não se verificam, nos autos, elementos técnicos suficientes que evidenciem a evolução da demanda, o quantitativo adicional efetivamente necessário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ou a correlação direta entre a necessidade superveniente e o percentual de 25% pretendido, o que dificulta aferir a proporcionalidade da medida.

Nesse contexto, mostra-se necessária a complementação da justificativa, com a apresentação de dados objetivos, tais como quantitativo atual de equipamentos, crescimento das unidades administrativas, estimativa de necessidade até o término da vigência e memória de cálculo do acréscimo, a fim de conferir maior robustez à motivação do ato.

Assim, recomenda-se o reforço da justificativa técnica, de modo a assegurar que o acréscimo pretendido se mostre proporcional, necessário e alinhado aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade⁴.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela possibilidade jurídica da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 358/2025, com acréscimo de até 25% do quantitativo, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações ora consignadas.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de complementação da justificativa técnica, com a apresentação de elementos objetivos que demonstrem a

⁴⁰O motivo do ato não se confunde com a motivação feita pela autoridade administrativa, porque a motivação é requisito formalístico do ato, que consiste na exposição dos motivos, na fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de Direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se apoiou para decidir, e (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado. [Celso Antonio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, cit., 29a ed., p. 404; Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *Direito Administrativo*, cit., 23ª ed., p. 210.]

Com efeito, segundo lição de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, "os atos jurídicos públicos levados a efeito pelo Estado, ou por quem faça as suas vezes, e mesmo pelos particulares, provocando os atos daquele ou completando-os, em princípio, cumpre ser motivados, a fim de que se possa efetivar controle externo sobre eles, seja para verificar se houve infração frontal ao texto de lei, no caso de exercício de poderes vinculados, seja para verificar se existiu abuso de direito, no caso de exercício de poderes discricionários". [Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, *Princípios Gerais de Direito Administrativo*, cit., 3a ed., 2ª tir., vol. I, p. 536.]

POZZO, Augusto; ROCHA, Silvio. Capítulo II. Atos Administrativos In: POZZO, Augusto; ROCHA, Silvio. *Curso de Direito Administrativo* - Ed. 2024. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/curso-de-direito-administrativo-ed-2024/2587274247>. Acesso em: 13 de Fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

efetiva necessidade do acréscimo no percentual pretendido, sua proporcionalidade e a vantajosidade da medida, especialmente mediante a indicação do quantitativo atual de equipamentos, evolução da demanda e memória de cálculo do acréscimo.

Deve, ainda, a área técnica responsável assegurar o respeito ao limite legal de 25% de forma individualizada por item ou lote, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, previamente à formalização do aditivo.

Cumpridas tais recomendações, não se vislumbram óbices jurídicos à formalização do termo aditivo.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à conveniência e oportunidade da medida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 15 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 24edd0d-1ac6-4014-8751-4f3e67d3b828

Código para verificação: 8FAF-987B-F63D-9599

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 15/04/2026 17:19:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8FAF-987B-F63D-9599>